



Projeto de Lei Nº 227/2025

SÚMULA: Dispões sobre a autorização do ingresso e a permanência de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista em qualquer local público ou privado, transportando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

Art. 1º Fica assegurado às crianças e aos adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito de ingressar e permanecer em quaisquer locais públicos ou privados, ainda que estes ofereçam serviço de alimentação, portando alimentos destinados ao seu consumo pessoal, bem como utensílios básicos de uso individual.

§ 1º O exercício do direito previsto no caput deste artigo estará condicionado à apresentação de laudo médico ou carteira de identificação que comprove a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta norma tem como objetivo garantir a proteção integral de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente nos casos de seletividade alimentar, condição comum entre pessoas com TEA, que pode comprometer sua saúde e bem-estar quando não respeitada.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se utensílios básicos de uso pessoal os objetos destinados ao consumo de alimentos de forma segura e adequada às necessidades individuais da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, incluindo, mas não se limitando a pratos, copos, talheres, marmitas ou recipientes específicos.

Art. 4º Configura discriminação, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a recusa injustificada de adaptação razoável às necessidades alimentares de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, conforme previsto nesta Lei.



Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação de multa, fixada entre 1 (um) e 10 (dez) salários-mínimos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art.6º Os valores arrecadados com as multas aplicadas poderão ser destinados preferencialmente às instituições com atividades voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente projeto de Lei tem como objetivo garantir que crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam ingressar e permanecer em locais públicos e privados levando seus próprios alimentos e utensílios de uso pessoal.

É comum que crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresentem resistência a mudanças, apego à previsibilidade e interesses restritos comportamentos que também se refletem na alimentação. Muitas vezes, essas crianças selecionam os alimentos com base em preferências sensoriais específicas e demonstram grande dificuldade em variar ou aceitar novos alimentos. Como resultado, tendem a consumir apenas alimentos com características semelhantes, o que reforça a importância de respeitar suas escolhas alimentares.

Este projeto visa assegurar que essas crianças e adolescentes possam participar de atividades públicas e privadas sem comprometer sua saúde ou bem-estar, respeitando suas necessidades alimentares e sensoriais. A proposta também está alinhada com as leis que garantem os direitos das pessoas com deficiência e busca promover a inclusão social.



Portanto, diante da relevância deste projeto de lei para assegurar que crianças e adolescentes com TEA, possam consumir alimentos adequados às suas condições em qualquer local público ou privado, conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de abril de 2025

Marina Dornellas – UNIÃO
VEREADORA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6962B1WE6HXXW82M0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6962-B1WE-6HXX-82M0

